

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI N°. ____ / 2021

"Dispõe sobre a responsabilidade dos condomínios residenciais do Município de Indaiatuba comunicarem sobre a ocorrência ou de Indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência física em seus interiores, e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os condomínios residenciais localizados no Município de Indaiatuba, através de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, deverão comunicar aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, ocorridas nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até 24h após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do provável agressor.

- **Art. 2º -** Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:
 - I Disque 180, para casos de violência contra a mulher;
 - II Disque 100, para casos de violação de direitos humanos;
 - III Delegacia da Mulher;
 - IV Polícia Militar;
 - V Guarda Municipal;

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.b





PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro -- PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba -- SP

VI - outros serviços ofertados pela Municipalidade.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá ser confeccionado no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às dimensões do cartaz.

- **Art. 3º -** O descumprimento do disposto nesta Lei por parte dos representantes do condomínio residencial acarretará as seguintes penalidades:
 - I Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
 - II Multa no valor de 5 (cinco) UFESP, a partir da segunda ocorrência.

Parágrafo único. As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias como prazo máximo para a afixação do cartaz descrito no Art. 2º desta Lei.

- **Art. 4º -** Os condomínios residenciais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem aos estabelecidos nesta Lei, a contar da data de sua publicação.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 24 de maio de 2021.

Ricardo Longatti França

Vereador

Ana Maria dos Santos Bannwart

Vereadora

Silene Silvana Carvalini

Vereadora



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade dos condomínios residenciais do Município de Indaiatuba comunicarem sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência física em seus interiores, bem como a afixação de cartazes, placas ou comunicados divulgando os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Preliminarmente, constata-se que o presente projeto de Lei se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar, inclusive, que o município possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. Tratando-se, mais especificamente, da determinação do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, bem como os direitos humanos previstos nos tratados internacionais do qual o nosso país é signatário, que assim dispõe:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Diante do exposto, compete ao Poder Público adotar todos os meios viáveis para prevenir e combater a violência doméstica e familiar. Neste sentido, o projeto em apreço visa aumentar os índices de denúncia ao tornar compulsória a notificação de atos de violência ocorridos nos interiores dos condomínios residenciais. Com isso, buscando garantir a defesa dos direitos constitucionais das vítimas de violência e reprimir as condutas criminosas de violação do princípio da dignidade humana.

Não obstante, consigna-se que a Administração Pública aja com o máximo esforço para a divulgação e acesso da população aos canais de denúncias promovidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, e, por consequência, objetivando a proteção dos direitos fundamentais da pessoa e as sanções cabíveis ao agressor.

Sendo assim, mostra-se necessário que o Poder Público se solidarize com tal questão e crie políticas públicas de facilitação na vida cotidiana dessas vítimas de violência doméstica e familiar, como a esta que proponho por meio deste Projeto de Lei.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em

a.

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.b





PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

prática os direitos constitucionais supracitados, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 24 de maio de 2021.

Ricardo Longatti França

Vereador

Ana Maria dos Santos Bannwart

Vereadora

Siléne Silvana Carvalini

Vereadora

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.b